



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 5ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19ª LEGISLATURA.

DATA :- 10 DE MARÇO DE 2025.

HORÁRIO:- 19h.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com os artigos 18, inciso II, alínea "j" e 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos demais Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

1. Requerimento nº 46/2025, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito das ações públicas contra a proliferação da Dengue no Município.

2. Requerimento nº 47/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a realização de exames de Raio X, no período noturno, no Pronto Atendimento Municipal.

3. Requerimento nº 48/2025, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da limpeza e manutenção das fossas nas Ruas Geny Marcondes de Sousa Rodrigues e Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade.

4. Requerimento nº 49/2025, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre as vielas existentes na cidade.

5. Requerimento nº 50/2025, de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do turismo aquático na Represa de Santa Branca.

6. Requerimento nº 51/2025, de autoria da Vereadora Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, no sentido de ser informada, pelo Sr. Prefeito, sobre as ações planejadas pela Prefeitura para as comemorações do "Dia Internacional da Mulher", celebrado em 8 de março, bem como sobre iniciativas permanentes voltadas às mulheres do Município.

Santa Branca, 07 de março de 2025.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA



Livro nº 54.

fls. 17.

Ata nº 06. Ata da quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Nona Legislatura. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, no Salão Nobre “Presidente Tancredo Neves”, com endereço na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às dezenove horas e cinco minutos, sob a presidência do Sr. João Batista de Almeida Junior, presentes os Vereadores: Edson Luiz de Sousa Lemes, Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Josué Nogueira Marques, Juan Jimenez Jurado Junior, Kalisa Teixeira e Silva Monteiro Lobato, Ronilhon Richard dos Santos, Wellington Candido da Silva Leme e Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, auxiliado pelo servidor Antonio Carlos de Oliveira, Auxiliar Legislativo, realizou-se a quarta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive o público presente e os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal, plataforma Youtube e Redes Sociais. A ata da sessão anterior, realizada em 17 de fevereiro do corrente ano, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A sessão prosseguiu com a **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 192/2025), encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-01/2025, que dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para o exercício de 2025, abertura de crédito adicional especial de R\$.385.547,57 ao orçamento de 2025, com recursos do FUNDEB de 2024 e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, estas últimas apresentando **emenda modificativa** ao seu artigo 2º. **2. Projeto de Lei** (processo nº 53/2025), de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no bairro Recanto da Cachoeira II, no Município de Santa Branca, instruído com pareceres da Procuradora Jurídica Legislativa e da Comissão de Justiça e Redação, esta última apresentando **emenda supressiva** aos seus artigos 4º e 5º. **3. Requerimento nº 36/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre roçada e limpeza do córrego São Joaquim. **4. Requerimento nº 37/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito da aquisição de equipamentos e manutenção na sala de dentista da Unidade de Saúde II. **5. Requerimento nº 38/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o imóvel público que sediava o Conselho Tutelar. **6. Requerimento nº 39/2025**, de autoria do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do número do Processo Administrativo; data de protocolo e requerente, referente a tramitação do novo Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal e que seja entregue, a esta



Livro nº 54.

fls. 18.

*Edilidade, cópia de capa a capa do referido processo administrativo. 7. **Requerimento nº 40/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre o uso do trator agrícola. 8. **Requerimento nº 41/2025**, de autoria dos Vereadores Wellington Cândido da Silva Leme e Iago Ribeiro Moreira Barbosa, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do fornecimento de uniformes e EPIs para servidores do Canteiro de Obras da Prefeitura. 9. **Requerimento nº 42/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a realização de manutenção da ponte do Bairro Serrotinho. 10. **Requerimento nº 43/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do cumprimento da Lei Municipal nº 1774/2023, que dispõe sobre o horário de funcionamento da farmácia municipal. 11. **Requerimento nº 44/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser informado, pelo Sr. Prefeito, sobre a rota alternativa para tráfego de caminhões pesados. 12. **Requerimento nº 45/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, buscando informações, junto ao Sr. Prefeito, a respeito do planejamento de calçamento da Rua Odécio de Araújo Senna. Os Projetos de Lei e os Requerimentos mencionados anteriormente receberam o seguinte Despacho: “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 24/02/2025”. 13. **Indicação nº 61/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de haver manutenção na Rua José Braga Nogueira. 14. **Indicação nº 62/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita a poda de uma árvore na Rua José Maria de Sousa, bairro Parque São Jorge. 15. **Indicação nº 63/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada manutenção no pátio de estacionamento da Santa Casa. 16. **Indicação nº 64/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser passada máquina motoniveladora nas ruas do bairro Bráz Caxi. 17. **Indicação nº 65/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de serem colocados armários guarda-volumes no Ginásio de Esportes. 18. **Indicação nº 66/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser realizada capina e limpeza no terreno ao lado da Unidade de Saúde II, bairro Jardim São José. 19. **Indicação nº 67/2025**, de autoria do Vereador Josué Nogueira Marques, no sentido de ser desenvolvido no município um programa de tratamento psiquiátrico e acompanhamento psicológico para pacientes usuários de drogas e acometidos de doença mental grave. 20. **Indicação nº 68/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita a manutenção na cobertura do ponto de taxi ao lado da Unidade de Saúde Central. 21. **Indicação nº 69/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser instalada mais uma travessia elevada na Rua Maestro Franceschini, continuação com a Rua José Maria de Souza, no bairro Jardim Paulista, entre os números 111 e 121. 22. **Indicação nº 70/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido*



Livro nº 54.

fls. 19.

de serem adquiridos drones para os Setores de Fiscalização e Saúde. **23. Indicação nº 71/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser adquirido ar condicionado portátil para o Pronto Atendimento Municipal. **24. Indicação nº 72/2025**, de autoria do Vereador Ronilhon Richard dos Santos, no sentido de ser realizada manutenção no Cemitério Municipal. **25. Indicação nº 73/2025**, de autoria do Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa, no sentido de ser realizada manutenção na iluminação do Centro de Lazer. **26. Indicação nº 74/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser feita manutenção das lâmpadas da Creche II. **27. Indicação nº 75/2025**, de autoria do Vereador Wellington Cândido da Silva Leme, no sentido de ser realizada manutenção na Estrada do Taboão. **28. Indicação nº 76/2025**, de autoria do Vereador João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser feita limpeza na Rua Alexandre Vieira da Silva, bairro Parque São Jorge. **29. Indicação nº 77/2025**, de autoria do Vereador Juan Jimenez Jurado Junior, no sentido de ser realizada manutenção nas Ruas Benedito Manoel dos Santos e Nominato de Abreu, bairro Jardim Nominato. As Indicações tiveram o seguinte Despacho: “Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências”. Nada mais para o Expediente, passou-se à Fase **da Ordem do Dia** e o Sr. Presidente alertou a Vereadora e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento, em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno: **1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 192/2025), com a emenda modificativa apresentada. Em discussão, usou da palavra o Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes. Em votação, através do voto nominal, aprovado com oito votos favoráveis e uma abstenção do Vereador Adson Luiz de Sousa Lemes, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de lei complementar, através do voto nominal, foi aprovado havendo oito votos favoráveis e uma abstenção do Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes, com a emenda apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **2. Projeto de Lei** (processo nº 53/2025), com a emenda supressiva apresentada. Em discussão, usou da palavra o seu autor. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “O presente projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, com a emenda supressiva apresentada. À Diretoria Geral para as devidas providências”. **3. Requerimento nº 36/2025**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **4. Requerimento nº 37/2025**. Em discussão, usaram da palavra o Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva e o seu autor e o Vereador João Batista de Almeida Junior. **5. Requerimento nº 38/2025**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores João Batista de Almeida Junior, Edson Luiz de Sousa Lemes e Juan Jimenez Jurado Junior. **6. Requerimento nº 39/2025**. Em discussão, usou da palavra o seu autor. **7. Requerimento nº 40/2025**. Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Kalisa do Jota, Josué Nogueira Marques, Francisco de Assis Nunes da Silva, Ronilhon Richard dos Santos, Juan Jimenez Jurado Junior e João Batista de Almeida Junior. **8. Requerimento nº 41/2025**. Em discussão, usaram da palavra os seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Livro nº 54.

fls. 20.

*autores e o Vereador Josué Nogueira Marques. 9. **Requerimento nº 42/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Edson Luiz de Sousa Lemes e Juan Jimenez Jurado Junior. 10. **Requerimento nº 43/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e o Vereador Juan Jimenez Jurado Junior. 11. **Requerimento nº 44/2025.** Em discussão, usaram da palavra o seu autor e os Vereadores Iago Ribeiro Moreira Barbosa, Edson Luiz de Sousa Lemes, Francisco de Assis Nunes da Silva e Juan Jimenez Jurado Junior. 12. **Requerimento nº 45/2025.** Em discussão, usou da palavra o seu autor. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. A Ordem do Dia foi concluída e a sessão prosseguiu com a **Fase da Explicação Pessoal**, havendo oradores inscritos. O Vereador Edson Luiz de Sousa Lemes falou a respeito da continuidade do atendimento do Detran, com a instalação de uma seção deste Departamento no Município, além de reunião a respeito das ações voltadas para a “Causa Animal”. O Vereador Iago Ribeiro Moreira Barbosa comentou sobre Indicações por ele apresentadas. O Edil Josué Nogueira Marques tratou de Indicações de sua autoria. O Vereador Ronilhon Richard dos Santos parabenizou o trabalho da Defesa Civil do Município, no atendimento motivado por queda de árvore, entre outros assuntos. Os Vereadores Kalisa do Jota, Juan Jimenez Jurado Junior e Francisco de Assis Nunes da Silva, nesta ordem, abordaram temas diversos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou a Vereadora e os Vereadores para a próxima sessão ordinária que, em razão do Carnaval, será realizada no dia 10 de março de 2025, às 19 horas e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Francisco de Assis Nunes da Silva, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*

Francisco de Assis Nunes da Silva
Primeiro Secretário

João Batista de Almeida Junior
Presidente da Câmara

Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Ao Procurador Jurídico Legislativo.
Santa Branca, 06/03/2025

Presidente da Câmara

MENSAGEM GP Nº 02/2025

Santa Branca, 27 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar sessão ordinária visando a apreciação do incluso Projeto de Lei nº 02/2025, de 27 de fevereiro de 2025, cuja ementa é a seguinte: “*dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluindo os contratados e de proventos dos inativos, nos termos do art. 37, X, e art. 39, §4º, da Constituição Federal, do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, reajuste nos vencimentos e dá outras providências*”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade pretende efetivar os direitos previstos no art. 2º da Lei nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.766, de 09 de março de 2023, que trata da revisão geral anual dos salários, vencimentos e proventos, a partir do índice IPC/FIPE, no estrito cumprimento de dever contido nos art. 37, X, e art. 39, §4º, da Constituição Federal, e no art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Os recursos já estão reservados no orçamento, conforme Lei nº 1824, de 03 de dezembro de 2024.

Além do cumprimento de um dever, a revisão dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes representa a necessária valorização de seus serviços prestados em favor de nosso Município e do cidadão santa-branquense, de forma que representa um compromisso com os trabalhadores da Prefeitura Municipal de Santa Branca e, por isso, esperamos contar com a aprovação deste Projeto de Lei, para que os reflexos desta medida possam ser assegurados já na data-base prevista no art. 1º da Lei nº 1.766, de 09 de março de 2023, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2025. Por esse motivo, solicito que a tramitação ocorra em **regime de urgência**, conforme ampara o art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.546, de 11 de dezembro de 2014, o índice a ser utilizado é o IPC/FIPE, cuja variação de janeiro a dezembro de 2024 atingiu 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), mais reajuste - **aumento real** - de 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) aos servidores, excetuando-se os agentes políticos e detentores de mandato político, totalizando **7,5%** (sete vírgula cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Além disso, em cumprimento às condições previstas no art. 3º, da Lei n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014, e do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para instrução do processo legislativo, segue anexo o relatório com a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, estando a revisão proposta dentro dos limites previstos no art. 20, III, *b* da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, certos e convictos de que podemos contar com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei, manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Adriano
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Projeto nº. 07

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTÓCOLO GERAL
Nº 291/2025

★ 27 FEV 2025 ★

16434

Bleber
Funcionário

Projeto nº. 07

As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
para EMITIREM PARECER -

Santa Branca, / /

.....
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

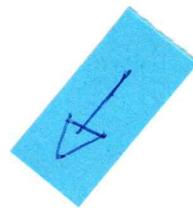
Santa Branca / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025



Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluindo os contratados, de proventos dos inativos, nos termos do art. 37, X, art. 39, §4º, ambos da Constituição Federal, do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, reajuste nos vencimentos e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores públicos, efetivos e comissionados, do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluindo aqueles contratados nos termos da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021, e os proventos dos inativos, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) conforme apurado pelo índice IPC/FIPE referente exclusivamente às perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº1.766, de 09 de março de 2023 e no estrito cumprimento do disposto no art. 37, X, e art. 39, §4º, da Constituição Federal, e do art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os valores constantes dos vencimentos dos cargos públicos, efetivos e em comissão, do município, incluindo os contratados e dos proventos dos inativos, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme art. 2º da Lei Municipal n. 1.546, de 11 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.766, de 09 de março de 2023, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º. A título de reajuste, fica assegurado o aumento de 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) nos vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Administração Pública, incluindo aqueles contratados nos termos da Lei Municipal n. 1.736, de 8 de junho de 2021, que somados com o valor da revisão descrito no art. 1º desta Lei totaliza o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste salarial previsto no *caput* aplica-se também à remuneração dos conselheiros tutelares.



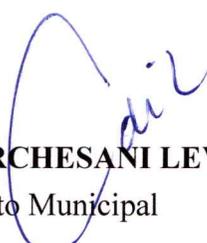
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições especiais e gerais em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 27 de fevereiro de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Adriano Marchesani Levorin, Prefeito Municipal de Santa Branca, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Santa Branca, em 27 de fevereiro de 2025.


ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

I - DEMONSTRATIVO DE IMPACTO SOBRE O ÍNDICE DAS DESPESAS COM PESSOAL

(de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 169 da Constituição Federal)

1-) Folha mensal de Gastos com Pessoal considerando crescimento vegetativo:

DESPESA PESSOAL	Base: MÉDIA 2024	*Cresc. Vegetativo 1,98%	Mensal após crescimento
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.156.549,53	42.699,68	2.199.249,21
Agentes Políticos*	97.248,04	0,00	97.248,04
Obrigações Patronais**	474.307,46	9.391,29	483.698,74
Despesa Bruta com Pessoal	2.728.105,02	52.090,97	2.780.195,99
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	139.553,38	2.763,16	142.316,54
TOTAL	2.588.551,64	49.327,81	2.637.879,45

*Agentes Políticos já calculando sobre a fixação para a Legislatura 2025-2028.

**Considerado o aumento da alíquota patronal para 2025. (13,39% INSS, 8% FGTS)

2-) IMPACTO MENSAL da RGA a conceder:

DESPESA PESSOAL	Mensal após crescimento	*Impacto Mensal RGA	Despesa Mensal após impacto
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.199.249,21	164.943,69	2.364.192,90
Agentes Políticos	97.248,04		97.248,04
Obrigações Patronais	483.698,74	36.277,41	519.976,15
Despesa Bruta com Pessoal	2.780.195,99	201.221,10	2.981.417,09
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	142.316,54	10.673,74	152.990,28
TOTAL	2.637.879,45	190.547,36	2.828.426,81

*Considerado percentual de 7,50%. Sendo IPC-FIPE mais aumento real)

3-) IMPACTO ANUAL, no primeiro e nos 2 anos seguintes:

DESPESA PESSOAL	EXERCÍCIO		
	2025*	2026**	2027**
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.198.699,40	2.365.556,49	2.514.197,56
Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	483.577,82	520.276,06	552.967,89
Despesa Bruta com Pessoal	2.682.277,22	2.885.832,55	3.067.165,46
(-) Deduções			
Despesas Não Computadas	142.280,96	153.078,52	162.697,29
TOTAL	2.539.996,26	2.732.754,03	2.904.468,16

* Início da RGA em 01/01/2025;

** Para os anos subsequentes, foi considerado inflação de 2025 de 5,50% e 2026 de 4,22%, impactando respectivamente nos valores de 2026 e 2027. Conforme Relatório FOCUS de 24/01/2025.

4-) IMPACTO no Índice de Gastos com Pessoal:

3º QUADRIMESTRE 2024 - TCE	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	32.327.505,29	
Rec. Corrente Líquida – RCL	81.479.043,15	39,68%
Impacto Crescimento Vegetativo	657.539,72	0,81%
Impacto RGA	2.539.996,26	3,12%
Índice após impacto	35.525.041,27	43,60%

II - DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

(artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169, §1º, I da CRFB/88)
(Inciso I do § 1º do art. 16 da LRF)

Código e Natureza da Despesa	Dotação Atualizada	*Previsão das despesas para o ano de 2024	Saldo	STATUS
	a	b	c, onde: c = a-b	
3.1.90.00.00 - Despesa com Pessoal	42.050.598,26	39.612.949,91	2.437.648,35	SALDO SUFICIENTE
Totais	42.050.598,26	39.612.949,91	2.437.648,35	

Base de Dados: LOA2025

OBS.1: * Acrescentado o valor da despesa projetada com crescimento vegetativo e RGA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

**PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Jurídico n.º 011/2025

Processo Administrativo n.º 291/2025

PROJETO DE LEI – n.º 002/2025 – autoria do Poder Executivo

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 10/03/2025

Paulo Sérgio de Oliveira

Paulo Sérgio de Oliveira

Diretor Geral

**DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO.
REVISÃO GERAL ANUAL. REAJUSTE DE
VENCIMENTOS. CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE.**

I- DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em síntese, revisão geral anual dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, incluindo os contratados e de proventos dos inativos, nos termos do art., 37, inciso X e art. 39, parágrafo quarto da Constitucional Federal, bem como do art. 115, inciso XI da Constituição do Estado e art. 99 da Lei Orgânica de Santa Branca, além do reajuste dos vencimentos.

II- DAS PRELIMINARES

II.1 - Da competência legislativa do município

Em primeiro lugar, é importante pontuar que a Constituição Federal, nos termos do **art. 30, inciso I**, repetido e complementado pela Lei Orgânica do Município em seu **art. 6º, incisos I, XI, XII, XIII e XIV**, e **art. 11, inciso X**, estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo nesta definição promover a revisão geral anual de todos os agentes públicos.

II.2 – Da iniciativa do projeto de lei

O referido projeto de lei atende ao disposto no **art. 43, inciso VII e art. 99 da Lei Orgânica Municipal**, bem como o **art. 143 do RICMSB**, os quais dispõem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ARTIGO 43 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis sobre: VII - Criação e extinção de cargos, funções e emprego na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação da respectiva remuneração(...)

Artigo 143 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei:

- a) - disponha sobre a matéria financeira;*
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos e aumetem vencimentos ou vantagens dos servidores; c) importem em aumento de despesas ou diminuição da receita; d) disciplinem o regime jurídico de seus servidores; e) disponham sobre o Orçamento do Município (Constituição Estadual, art. 118)*

Atende, ainda, ao disposto na Lei Orgânica do Município que, **em seu art. 99**, estabelece:

ARTIGO 99 - A remuneração dos servidores públicos Municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder.

Há, igualmente, o atendimento a Lei Municipal n.º 1.546/2014, que estabelece a Revisão Geral Anual, norma de autoria do Chefe do Executivo, que estabeleceu o índice bem como a periodicidade da revisão geral anual, em seu art. 2º, respeitando a jurisprudência consolidada:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. LEI MUNICIPAL 6.807/2005. REVISÃO GERAL ANUAL. SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. VÍCIO DE INICIATIVA. ART. 37, X E 61, § 1º II, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – A iniciativa de lei que versa sobre revisão geral anual de remuneração cabe ao chefe do Poder Executivo. Precedentes. II - Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 1251831 AgR-segundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 27-08- 2020 PUBLIC 28-08-2020)

III – DO MÉRITO

III.1- Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria

Este parecer jurídico tem como finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e regimentais dos projetos de lei a serem analisados e votados, por esta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Em vista disso, a função do procurador jurídico é apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa, que é quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Deve-se frisar, assim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica e proteção ao patrimônio da administração, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, sempre com o fim de entender o melhor e mais relevante interesse público.

III.2 – Das considerações sobre a Revisão Geral Anual e o Reajuste de vencimentos

A Revisão Geral Anual não se confunde com o reajuste de vencimentos, pois a primeira é um direito subjetivo do servidor, previsto na Constituição Federal¹ e repetido pela Constituição Estadual², objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, por razões inflacionárias, a cada ano. O percentual concedido deve seguir um índice oficial, que no caso do município de Santa Branca é o IPC-FIPE, aplicando-se indistintamente a todos os servidores do mesmo Poder.

É importante ressaltar que a reposição inflacionária das perdas salariais é considerada um direito subjetivo dos servidores públicos, cuja inobservância pode acarretar, inclusive, a propositura de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, prevista no artigo 103, § 2º, da CF/88, caso em que o Poder Judiciário, ao declarar a inconstitucionalidade pela inércia do respectivo poder constitucional, o notifica para a adoção das providências necessárias.

Já o reajuste de vencimentos é o aumento real da remuneração, equivalente ao acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo, quando em percentual superior ao índice inflacionário.

Com isso, ressalta-se a importância do referido Projeto de Lei do Executivo nº 002/2025 por estar concretizando o direito subjetivo dos agentes públicos municipais, especialmente os relacionados à irredutibilidade dos vencimentos/subsídios.

III.2 – Do atendimento aos requisitos de natureza financeira

¹ *Art.37 – (...) X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

² *Artigo 115 - (...) XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Para a concessão da **Revisão Geral Anual**, é obrigatória a apresentação, cumulativamente, da dotação na Lei Orçamentária Anual e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal³, o que foi corretamente juntado aos autos do presente Projeto de Lei.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com relação ao **reajuste de vencimentos**, é imprescindível, também, comprovar o cumprimento dos demais requisitos de natureza orçamentária, como os arts. 29-A da Constituição Federal, quando o reajuste for efetivado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como os arts. 169, parágrafo primeiro da CF e os arts. 15 a 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
(CF)

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser com- 28Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas pensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 21. É nulo de pleno direito: I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

O Projeto de Lei do Executivo nº 002/2025 respeitou todas essas disposições constitucionais e legais, tendo em vista que, nos art. 1º e 2º, respectivamente, previram o percentual de 4,68% a título de reposição inflacionária e o percentual de 2,82% a título de aumento real para os servidores do Poder Executivo Municipal – que somados totalizam o reajuste total de 7,5%.

Os parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º, também são adequados na medida em que o Poder Executivo deixa claro que a revisão (reposição inflacionária) e o reajustamento serão aplicados indistintamente a todos os servidores, incidindo sobre padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas, proventos, pensões e verbas de representação dos Conselheiros Tutelares,

³ RE 905357



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

possuindo, portanto, todos os requisitos constantes da legislação para seu fim, não existindo óbice que impeça sua correta apreciação pelo Pleno desta Casa de Leis.

IV – DA CONCLUSÃO

Inobstante as considerações pontuadas acima, **NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE ou ILEGALIDADE** que impeça a correta tramitação do referido Projeto de Lei Complementar.

S.M.J., é o Parecer, de caráter técnico e opinativo, devendo ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para apreciação, uma vez que os Vereadores são soberanos em suas decisões.

Santa Branca, 10 de março de 2025.

Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/SP 453.238





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE

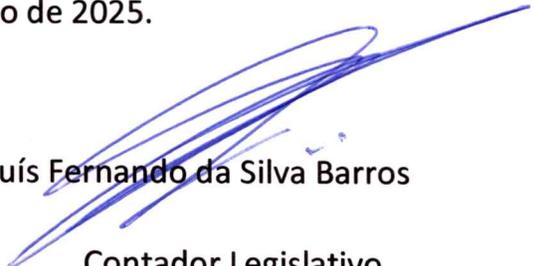
Assunto: Reajuste do salário-base dos servidores da Câmara Municipal de Santa Branca no ano de 2025.

Para fins de verificação da adequação orçamentária e financeira relacionada com o processo em questão, informamos que a ficha de dotação para despesas com Pessoal (3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL), bem como a ficha com Encargos sobre a folha de pagamento (3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS), no exercício de 2025, encontra-se com saldo suficiente para comportar as despesas decorrentes deste reajuste.

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Impacto reajuste salarial (7,5%)	62.654,63	62.654,63	62.654,63
Impacto sobre obrigações patronais	16.201,32	16.201,32	16.201,32
Total	78.855,94	78.855,94	78.855,94

Santa Branca, 06 de março de 2025.


Luís Fernando da Silva Barros

Contador Legislativo

CRC SP-325493/O-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
 Detalhamento de Empenho por Conta de Despesa e Tipo de Empenho

Exercício de 2025

Filtro: Movimentação até 06/03/2025 | Nº da Ficha igual a 1

Ficha	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Fixado	Alterações	Pré-Empenhado	Empenhado	Saldo	Contingenciado	Bloqueado	Disponível
01	CÂMARA MUNICIPAL		1.477.000,00	0,00	0,00	132.351,67	1.344.648,33	0,00	0,00	1.344.648,33
01.01	CÂMARA MUNICIPAL		1.477.000,00	0,00	0,00	132.351,67	1.344.648,33	0,00	0,00	1.344.648,33
01.01.01	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		1.477.000,00	0,00	0,00	132.351,67	1.344.648,33	0,00	0,00	1.344.648,33
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		1.477.000,00	0,00	0,00	132.351,67	1.344.648,33	0,00	0,00	1.344.648,33
00001 01 - Tesouro		3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.477.000,00	0,00	0,00	132.351,67	1.344.648,33	0,00	0,00	1.344.648,33

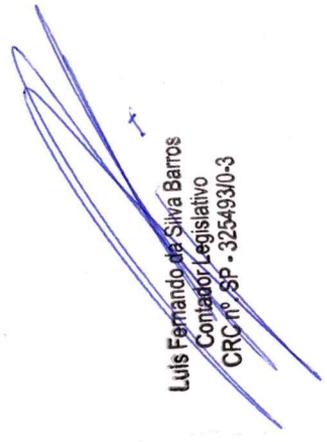


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
 Detalhamento de Empenho por Conta de Despesa e Tipo de Empenho

Exercício de 2025

Filtro: Movimentação até 06/03/2025 | Nº da Ficha igual a 2

Ficha	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Fixado	Alterações	Pré-Empenhado	Empenhado	Saldo	Contingenciado	Bloqueado	Disponível
01	CÂMARA MUNICIPAL		358.000,00	0,00	0,00	25.890,61	332.109,39	0,00	0,00	332.109,39
01.01	CÂMARA MUNICIPAL		358.000,00	0,00	0,00	25.890,61	332.109,39	0,00	0,00	332.109,39
01.01.01	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		358.000,00	0,00	0,00	25.890,61	332.109,39	0,00	0,00	332.109,39
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		358.000,00	0,00	0,00	25.890,61	332.109,39	0,00	0,00	332.109,39
00002 01 - Tesouro		3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	358.000,00	0,00	0,00	25.890,61	332.109,39	0,00	0,00	332.109,39


 Luis Fernando da Silva Barros
 Contador Legislativo
 CRC nº SP - 325493/0-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

**PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parecer Jurídico n.º 012/2025

Processo Administrativo n.º 304/2025

**PROJETO DE LEI – n.º 008/2025 – Presidente da Câmara e Membros da Mesa da Câmara
Municipal**

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca, 10.1.03.2025

Paulo Sérgio de Oliveira

Paulo Sérgio de Oliveira

Diretor Geral

**DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO.
REVISÃO GERAL ANUAL. REAJUSTE DE
VENCIMENTOS. CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE.**

I- DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Presidente e Membros da Mesa desta Casa de Leis, o qual dispõe, em síntese, acerca revisão geral anual dos servidores efetivos e comissionados do quadro de cargos do Poder Legislativo Municipal, incluindo os contratados e de proventos dos inativos, nos termos do art. 37, inciso X e art. 39, parágrafo quarto da Constitucional Federal, bem como do art. 115, inciso XI da Constituição do Estado e art. 99 da Lei Orgânica de Santa Branca, além do reajuste dos vencimentos.

II- DAS PRELIMINARES

II.1 - Da competência legislativa do município

Em primeiro lugar, é importante pontuar que a Constituição Federal, nos termos do **art. 30, inciso I**, repetido e complementado pela Lei Orgânica do Município em seu **art. 6º, incisos I, XI, XII, XIII e XIV**, e **art. 11, inciso X**, estabelece a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo nesta definição promover a revisão geral anual de todos os agentes públicos.

II.2 – Da iniciativa do projeto de lei

O referido projeto de lei atende ao disposto no **art. 42, inciso II e art. 99 da Lei Orgânica Municipal**, bem como o **art. 145 do RICMSB**, os quais dispõem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ARTIGO 42 - É da competência privativa da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de leis que: II - Criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos. (...)

Artigo 145 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei; b) criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Atende, ainda, ao disposto na Lei Orgânica do Município que, **em seu art. 99**, estabelece:

ARTIGO 99 - A remuneração dos servidores públicos Municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder.

Há, igualmente, o atendimento a Lei Municipal n.º 1.546/2014, que estabelece a Revisão Geral Anual, norma de autoria do Chefe do Executivo, que estabeleceu o índice bem como a periodicidade da revisão geral anual, em seu art. 2º, respeitando a jurisprudência consolidada:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. LEI MUNICIPAL 6.807/2005. REVISÃO GERAL ANUAL. SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS/SC. VÍCIO DE INICIATIVA. ART. 37, X E 61, § 1º II, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – A iniciativa de lei que versa sobre revisão geral anual de remuneração cabe ao chefe do Poder Executivo. Precedentes. II - Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 1251831 AgR-segundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 27-08- 2020 PUBLIC 28-08-2020)

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa do referido projeto de lei de RGA e reajuste de vencimentos, o que foi prontamente atendido.

III – DO MÉRITO

III.1- Dos limites da Procuradoria Jurídica na apreciação da matéria

Este parecer jurídico tem como finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade, constitucionalidade, aspectos jurídicos e regimentais dos projetos de lei a serem analisados e votados, por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Em vista disso, a função do procurador jurídico é apontar os possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, com o intuito de salvaguardar a autoridade administrativa, que é quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Deve-se frisar, assim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica e proteção ao patrimônio da administração, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, sempre com o fim de entender o melhor e mais relevante interesse público.

III.2 – Das considerações sobre a Revisão Geral Anual e o Reajuste de vencimentos

A Revisão Geral Anual não se confunde com o reajuste de vencimentos, pois a primeira é um direito subjetivo do servidor, previsto na Constituição Federal¹ e repetido pela Constituição Estadual², objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, por razões inflacionárias, a cada ano. O percentual concedido deve seguir um índice oficial, que no caso do município de Santa Branca é o IPC-FIPE, aplicando-se indistintamente a todos os servidores do mesmo Poder.

É importante ressaltar que a reposição inflacionária das perdas salariais é considerada um direito subjetivo dos servidores públicos, cuja inobservância pode acarretar, inclusive, a propositura de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, prevista no artigo 103, § 2º, da CF/88, caso em que o Poder Judiciário, ao declarar a inconstitucionalidade pela inércia do respectivo poder constitucional, o notifica para a adoção das providências necessárias.

Já o reajuste de vencimentos é o aumento real da remuneração, equivalente ao acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo, quando em percentual superior ao índice inflacionário.

Com isso, ressalta-se a importância do referido Projeto de Lei nº 008/2025 por estar concretizando o direito subjetivo dos agentes públicos municipais, especialmente os relacionados à irredutibilidade dos vencimentos/subsídios.

III.2 – Do atendimento aos requisitos de natureza financeira

¹ *Art.37 – (...) X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

² *Artigo 115 - (...) XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Para a concessão da **Revisão Geral Anual**, é obrigatória a apresentação, cumulativamente, da dotação na Lei Orçamentária Anual e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal³, o que foi corretamente juntado aos autos do presente Projeto de Lei.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com relação ao **reajuste de vencimentos**, é imprescindível, também, comprovar o cumprimento dos demais requisitos de natureza orçamentária, como os arts. 29-A da Constituição Federal, quando o reajuste for efetivado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como os arts. 169, parágrafo primeiro da CF e os arts. 15 a 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
(CF)

³ RE 905357





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se: I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser com- 28Lei de Responsabilidade Fiscal e normas correlatas pensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 21. É nulo de pleno direito: I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

O Projeto de Lei 008/2025 respeitou todas essas disposições constitucionais e legais, tendo em vista que, no art. 1º, parágrafos 2º e 3º, respectivamente, previram o percentual de 4,68% a título de reposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

inflacionária e o percentual de 2,82% a título de aumento real para os servidores do Poder Legislativo Municipal – que somados totalizam o reajuste total de 7,5%.

IV – DA CONCLUSÃO

Inobstante as considerações pontuadas acima, **NÃO HÁ INCONSTITUCIONALIDADE ou ILEGALIDADE** que impeça a correta tramitação do referido Projeto de Lei Complementar.

S.M.J., é o Parecer, de caráter técnico e opinativo, devendo ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para apreciação, uma vez que os Vereadores são soberanos em suas decisões.

Santa Branca, 10 de março de 2025.


Juliana Aparecida Ferreira da Silva Souza
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP 453.238





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 46/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUER que seja encaminhado Ofício ao Sr. Prefeito, para que sejam prestadas informações detalhadas sobre as ações públicas que estão sendo adotadas pela Prefeitura para o combate à dengue no município, diante do aumento significativo de casos confirmados.

Diante da preocupação da população com a disseminação da doença, requero esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Quais medidas emergenciais estão sendo implementadas para o controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*?
2. Há campanhas de conscientização sendo promovidas junto à comunidade? Se sim, quais e com que frequência?
3. Como está sendo realizada a fiscalização de terrenos baldios e imóveis abandonados para evitar criadouros do mosquito?
4. Existe previsão para reforço na equipe de agentes de saúde para intensificação das ações de combate?
5. O município está recebendo apoio de órgãos estaduais e federais para reforçar as iniciativas de controle da dengue?

Justificativa:

Dada a gravidade do cenário, o presente requerimento se faz necessário para que esta Casa Legislativa possa acompanhar as providências adotadas e contribuir com possíveis soluções para o enfrentamento do problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Março de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 47/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Josué Nogueira Marques, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe de há previsão de realização de exames de Raio X no período noturno, no Pronto Atendimento municipal.

Justificativa:

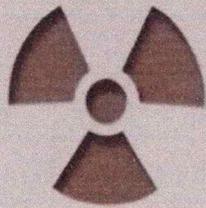
O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que não são realizados exames de Raio X no período noturno por falta de profissional, sendo que os pacientes são orientados a voltar no dia seguinte para a realização do exame ou, em casos considerados graves são encaminhados para o Município de Jacareí.

Assim, a disponibilização desses exames no período noturno beneficiaria a população santa-branquense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Março de 2025


Josué Nogueira Marques

VEREADOR



SALA DE RAIO X

RAIOS-X



ENTRADA PROIBIDA
A PESSOAS NÃO AUTORIZADAS.



NÃO É PERMITIDA A PERMANÊNCIA DE
ACOMPANHANTES NA SALA DURANTE O
EXAME RADIOLÓGICO, SALVO QUANDO
ESTRITAMENTE NECESSÁRIO E AUTORIZADO.



ACOMPANHANTE, QUANDO HOUVER
NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DE
PACIENTE, EXIJA E USE CORRETAMENTE
A VESTIMENTA PLUMBÍFERA PARA SUA
PROTEÇÃO DURANTE O EXAME RADIOLÓGICO.



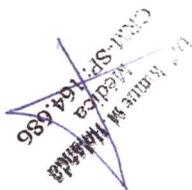
PACIENTE, EXIJA VESTIMENTA PLUMBÍFERA
PARA SUA PROTEÇÃO DURANTE O EXAME
RADIOLÓGICO.



MULHERES GRÁVIDAS
OU COM SUSPEITA DE GRAVIDEZ,
FAVOR INFORMAREM AO MÉDICO
OU TÉCNICO ANTES DO EXAME.

ATESTADO

Atesto, para os devidos fins, que Josue Nogueira Marques, CPF 317.987.188-12, recebeu atendimento na Pronto Atendimento Municipal no dia 25/02/2025 às 21:20, com o diagnóstico segundo CID10 S602. Em decorrência, deverá permanecer em afastamento de suas atividades laborativas por um período de 1 (um) dia a partir desta data.



Santa branca - SP, 26 de fevereiro de 2025

Kaline Mendes Holanda - CRM - SP 164686

MÉDICO CLÍNICO

Santa branca - SP, 26 de fevereiro de 2025

Eu, Josue Nogueira Marques, autorizo o(a) Dr.(a) Kaline Mendes Holanda a registrar o diagnóstico codificado CID10 neste atestado.

ASSINATURA DO CIDADÃO OU RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro que JOSUE NOGUEIRA MARQUES, CNS 708405241653062, CPF 317.987.188-12, permaneceu na Pronto Atendimento Municipal no dia 26/02/2025 no turno matutino.

Santa Branca - SP, 26 de fevereiro de 2025.



Kaline Mendes Holanda - CRM - SP 164686
MÉDICO CLÍNICO
Santa Branca - SP, 26 de fevereiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 48/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Considerando a existência de fossas na Ruas Geny Marcondes de Sousa Rodrigues e Guilhermina Hipólito Teixeira de Andrade,

Considerando que as duas fossas precisam de limpeza e manutenção urgente, conforme comprovam as fotos em anexo,

Josué Nogueira Marques, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

- a) As duas fossas são de responsabilidade da Prefeitura ou da Sabesp?
- b) Caso seja da prefeitura, quando será realizada a limpeza e manutenção das fossas?
- c) Cao seja da Sabesp, a concessionária de serviço público já foi notificada para proceder a limpeza e manutenção?
- d) Informar previsão de data para sanar o problema de esgoto a céu correndo a céu aberto como vem ocorrendo nesses casos.

Justificativa:

A limpeza e a manutenção de fossas são essenciais para a preservação da saúde pública e do meio ambiente. Quando fossas não são devidamente tratadas, podem transbordar e causar o escoamento de esgoto a céu aberto, resultando em sérios problemas, como:

1. Riscos à Saúde Pública

- A presença de esgoto a céu aberto favorece a proliferação de doenças como leptospirose, hepatite A, cólera, diarreias infecciosas e parasitoses.
- Vetores de doenças, como mosquitos e ratos, encontram no esgoto condições ideais para se reproduzirem, aumentando o risco de epidemias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

2. Impacto Ambiental

- O esgoto exposto pode contaminar lençóis freáticos e corpos d'água, comprometendo a qualidade da água utilizada para consumo e atividades agrícolas.
- A decomposição da matéria orgânica no esgoto provoca mau cheiro e degrada o solo, dificultando sua recuperação para usos futuros.

3. Obrigação do Poder Executivo

- De acordo com a **Lei nº 11.445/2007** (Marco do Saneamento Básico), o saneamento é um serviço público essencial, e a gestão de esgoto deve ser assegurada pelo poder público.
- O artigo 23 da Constituição Federal do Brasil define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.
- Os municípios, responsáveis diretos pelo saneamento, devem promover medidas para a limpeza, manutenção e ampliação do sistema de esgotamento sanitário.

4. Medidas a serem adotadas

- **Fiscalização:** Identificação e correção de fossas irregulares e vazamentos.
- **Limpeza periódica:** Realização de serviços de esgotamento e manutenção das fossas para evitar o transbordamento.
- **Investimentos em saneamento:** Expansão da rede de coleta e tratamento de esgoto para áreas não atendidas.
- **Educação sanitária:** Campanhas de conscientização sobre o descarte correto de resíduos e os riscos do esgoto a céu aberto.

A omissão do poder público pode resultar em penalidades, como ações civis públicas por danos ambientais e sanitários, além de impactos diretos na qualidade de vida da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Março de 2025

Josué Nogueira Marques

VEREADOR



+55 12 99717-1227 ~Josue

Hoje às 09:38



1 de 6



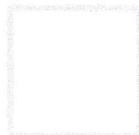


+55 12 99717-1227 ~Josue

Hoje às 09:38



2 de 6



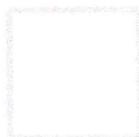


+55 12 99717-1227 ~Josue

Hoje às 09:38



3 de 6





+55 12 99717-1227 ~Josue

Hoje às 09:38



1 de 6





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 49/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de...../...../.....

.....
Presidente

Considerando a importância das vielas para o trânsito local e o bem-estar da população,

Edson Luiz de Sousa Lemes, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe:

1. Relatório completo das vielas existentes no município, com identificação de suas localizações e dimensões.
2. Informações sobre a condição de conservação e manutenção das vielas, incluindo planos de obras ou melhorias em andamento ou previstos.
3. Dados sobre a segurança nessas áreas, incluindo eventuais ocorrências de acidentes ou problemas de infraestrutura.
4. Informações sobre ações ou projetos planejados para a melhoria do acesso, iluminação e segurança nas vielas.
5. Relação de pedidos ou solicitações feitas por cidadãos relacionados a essas vielas, como reclamações, solicitações de reformas ou construção de novas vias.

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, levantando dados sobre as vielas municipais em busca de melhorias para a população relacionadas à mobilidade e segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Março de 2025.

Edson Luiz de Sousa Lemes

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 50/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca, solicitando informações sobre o desenvolvimento do turismo aquático na Represa de Santa Branca e suas potencialidades econômicas.

Considerando que:

- * A Represa de Santa Branca possui grande potencial turístico, podendo ser explorada de forma sustentável para fomentar a economia local;
- * O turismo aquático pode atrair visitantes e gerar oportunidades de emprego e renda para a população;
- * Parcerias com o Governo do Estado e a iniciativa privada podem viabilizar investimentos e infraestrutura adequada para o setor;
- * A valorização do turismo local pode beneficiar diversos setores, como comércio, gastronomia e serviços.

Diante do exposto, requer-se que a Prefeitura Municipal informe:

- 1) Existem estudos ou projetos em andamento para o desenvolvimento do turismo aquático na Represa de Santa Branca? Caso positivo, quais são as previsões de execução?
- 2) A administração municipal busca ou pretende buscar parcerias com o Governo do Estado e outras entidades para fomentar o setor turístico na Represa de Santa Branca?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- 3) Quais ações estão sendo planejadas para estimular a economia local a partir do desenvolvimento do turismo na região?
- 4) Existe algum plano de capacitação profissional para a população visando a geração de emprego e renda por meio do turismo aquático?

Diante da relevância do tema para o crescimento econômico e social do município, aguarda-se a atenção e o pronto atendimento por parte do Executivo Municipal.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO

Data: 07/03/2025 11:12:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kalisa do Jota

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 51/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

.....
Presidente

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Branca, solicitando informações sobre as ações planejadas pela Prefeitura para as comemorações do Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, bem como sobre iniciativas permanentes voltadas às mulheres do município.

Considerando que:

- * O Dia Internacional da Mulher é uma data de grande relevância para a reflexão sobre direitos, desafios e conquistas das mulheres na sociedade;
- * A Prefeitura, por meio de suas secretarias, tem papel fundamental na promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar, segurança e desenvolvimento das mulheres;
- * A oferta de cursos e capacitação profissional pode contribuir para a autonomia financeira e o empoderamento feminino;
- * O combate ao assédio e à violência doméstica exige ações efetivas e apoio institucional.

Diante do exposto, requer-se que a Prefeitura Municipal informe:

- 1) Quais atividades e eventos estão programados para as comemorações do Dia Internacional da Mulher no município de Santa Branca?
- 2) Quais ações práticas a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social desenvolvem para promover o bem-estar e o atendimento especializado às mulheres?
- 3) Existem cursos e programas de capacitação profissional voltados às mulheres, visando sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho?
- 4) Quais medidas a administração municipal tem adotado para combater o assédio e a violência doméstica, garantindo apoio às vítimas e conscientização da população?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Diante da relevância do tema para a igualdade de gênero e o fortalecimento das políticas públicas para mulheres, aguarda-se a atenção e o pronto atendimento por parte do Executivo Municipal.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO

Data: 07/03/2025 11:14:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kalisa do Jota

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 78/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOSUE NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que solicitado ao Setor de Obras, a capina e limpeza do mato na Escola Municipal maria aparecida Fonseca bairro Santa Tereza, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

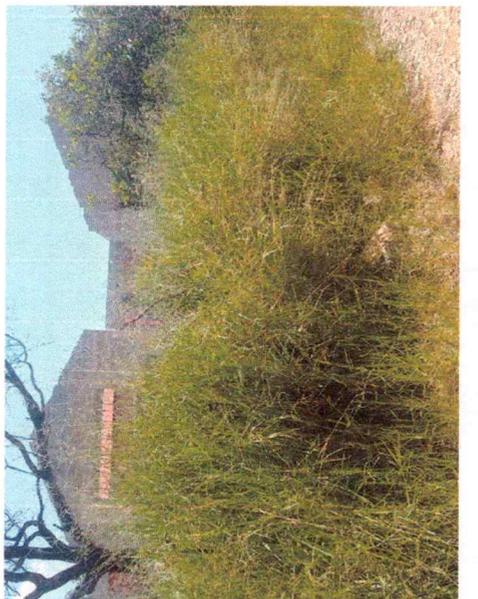
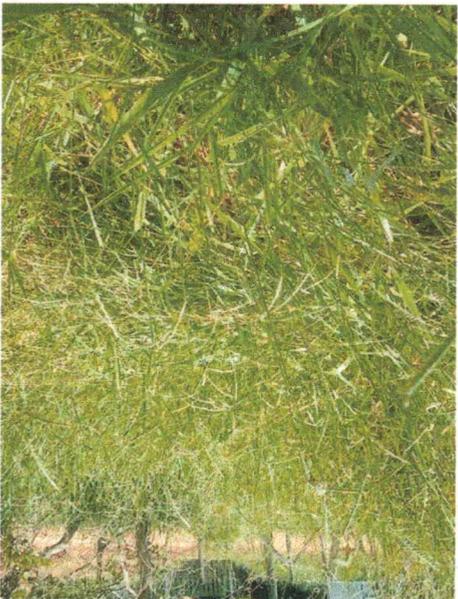
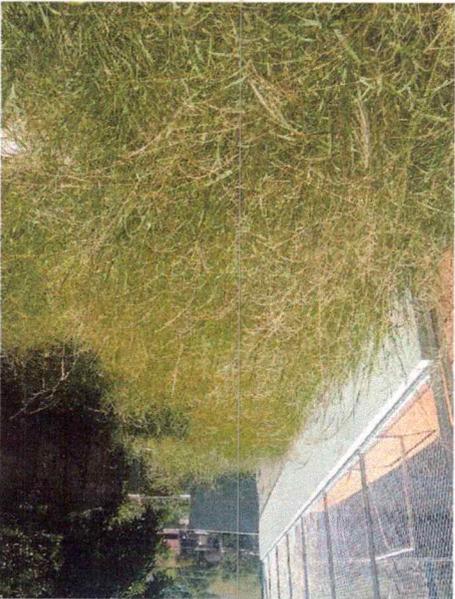
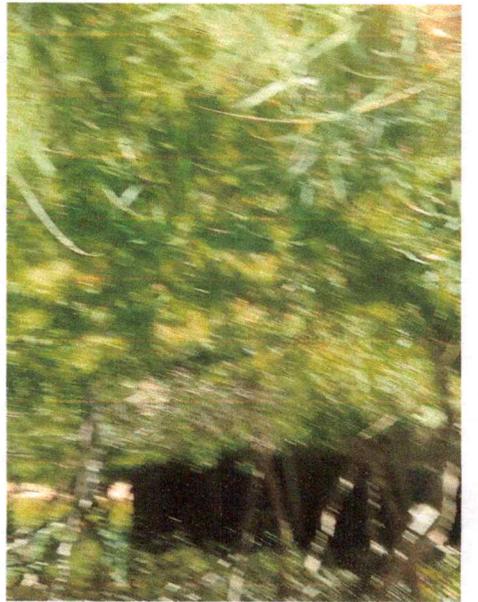
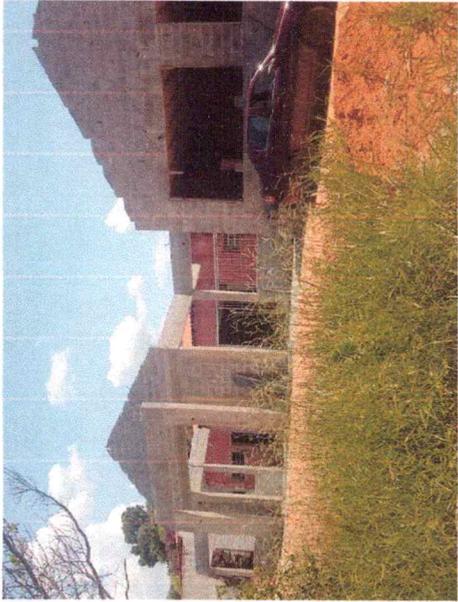
Tal indicação se faz necessária, pois o mato está muito alto, trazendo transtornos aos funcionários e alunos, e com a insegurança de aparecimento de animais peçonhentos que podem causas acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Fevereiro de 2025

Josue Nogueira Marques

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 79/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção da estrada do Caete, com a máquina patrol e a colocação de cascalho, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois esta estrada encontram-se com vários buracos e valetas, causando transtornos e prejuízos aos moradores, deixando o meio da estrada mais alto, evitando assim o acúmulo de água e fazendo com que possa ser escoada pelas laterais.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Fevereiro de 2025


Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
*	10 MAR 2025	*
_____ Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 80/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que possa haver um reajuste no cartão da farmácia, que hoje é de R\$ 50,00 reais e possa ser reajustado para R\$ 150,00 reais.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o valor disponibilizado aos funcionários, não está sendo suficiente para o gasto, por não acompanhar a alta que vem ocorrendo dos produtos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Fevereiro de 2025


Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 81/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina e limpeza nas laterais da estrada Manoel Luiz de Souza, estrada que liga Santa Branca à Salesópolis.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato está muito alto e em alguns trechos adentrando a pista, dificultando a visibilidade dos motoristas principalmente nas curvas, podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Fevereiro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 82/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOSUE NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito para que solicitado ao Setor de Obras, a capina e limpeza do mato, e para que seja feito um melhor fechamento no perímetro da creche e retirar o tambor com água parada, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato está muito alto, trazendo transtornos aos funcionários e alunos, e com a insegurança de aparecimento de animais peçonhentos, e com um fechamento melhor no perímetro trará mais segurança a todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Fevereiro de 2025

Josue Nogueira Marques

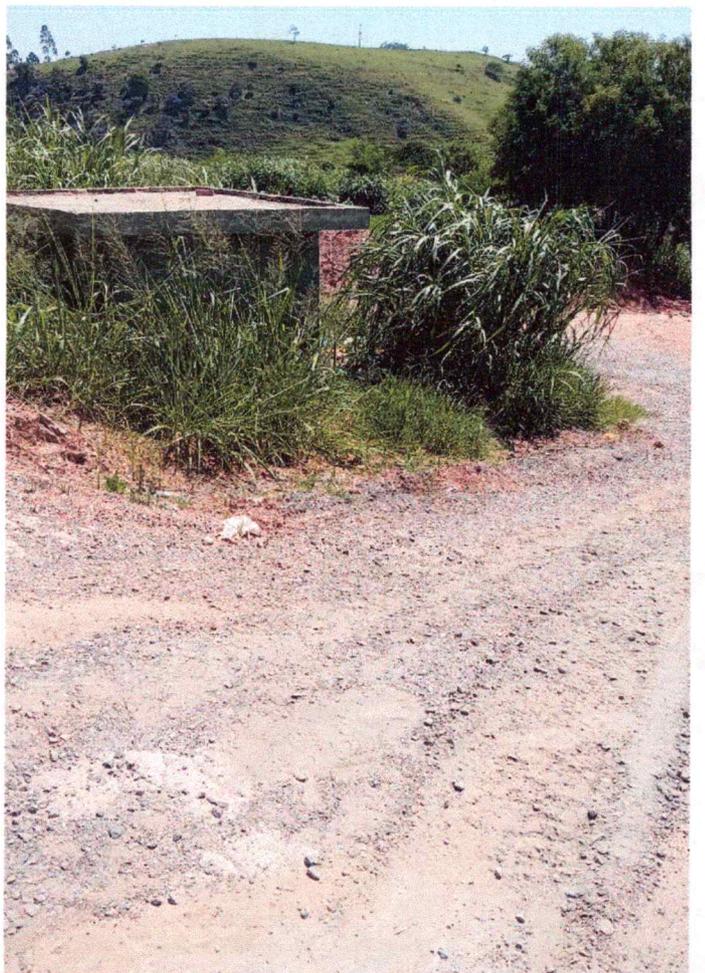
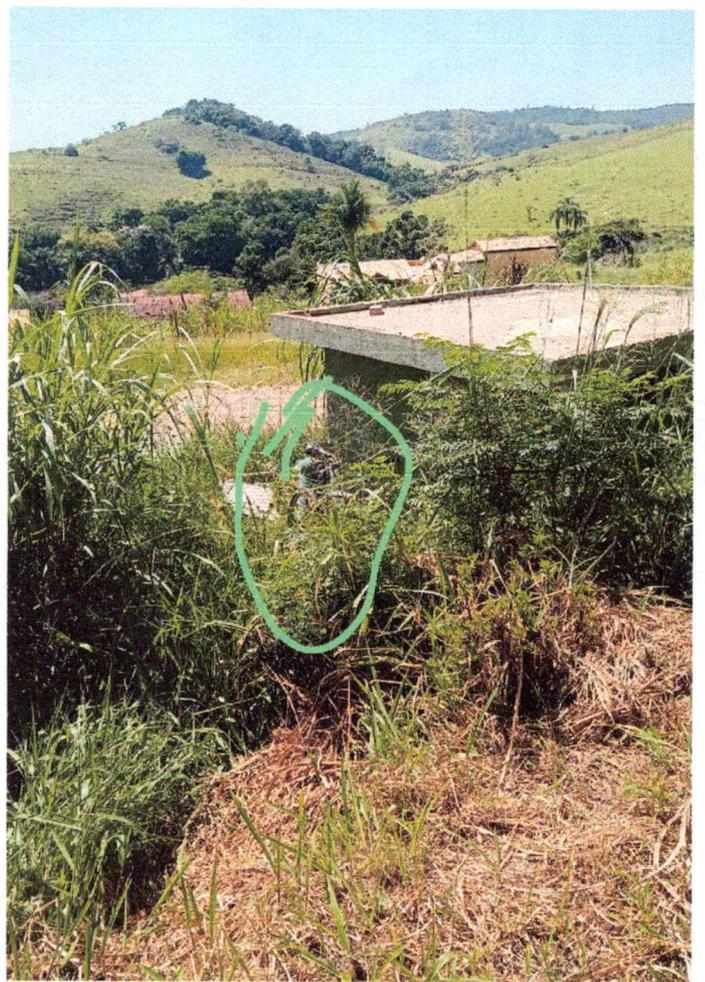
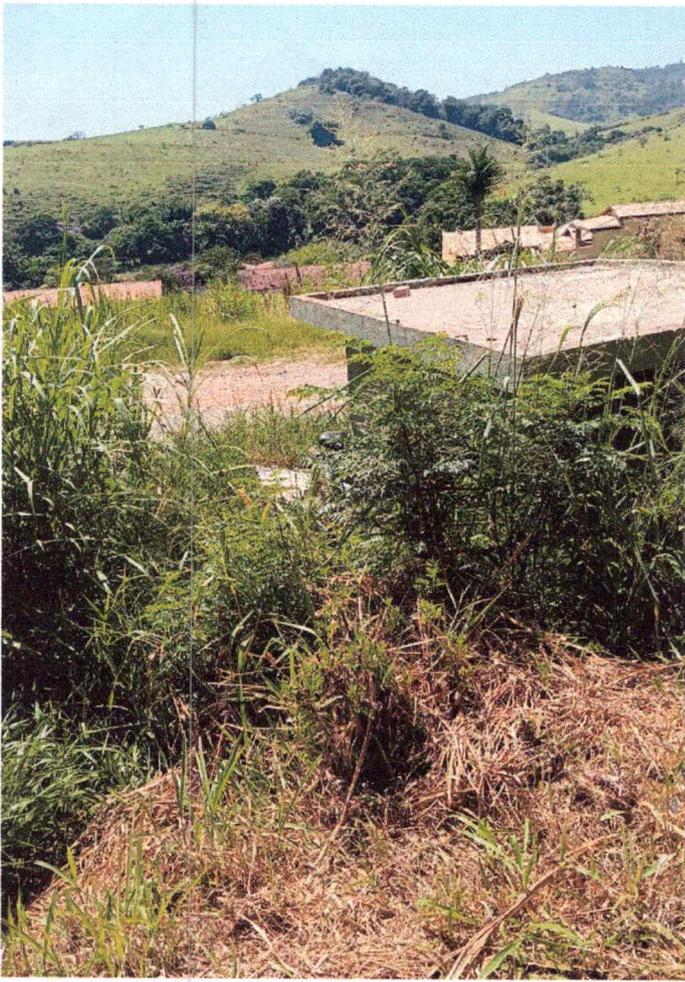
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL

Nº. _____

* 10 MAR 2025 *

Funcionário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 83/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja aumentado a tela ao redor do campinho da vila batista, a construção de banheiros e a colocação de lixeiras.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está benfeitorias trará mais conforto e segurança, para os moradores que utilizam o local para a suas praticas de lazer diariamente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Fevereiro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 84/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

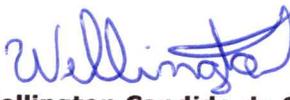
Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção das ruas do bairro Santa Joana, com a máquina patrol e a colocação de cascalho, conforme fotos em anexo.

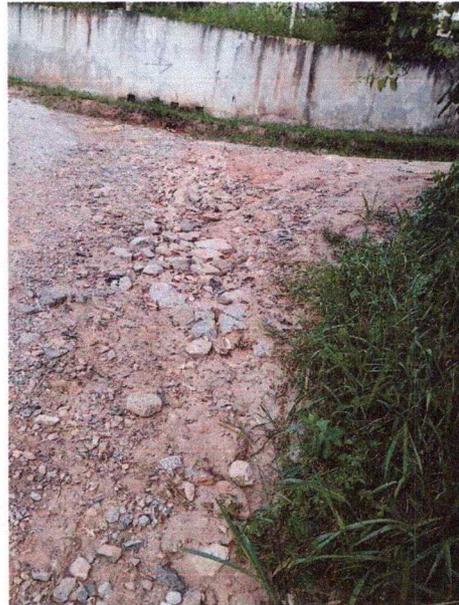
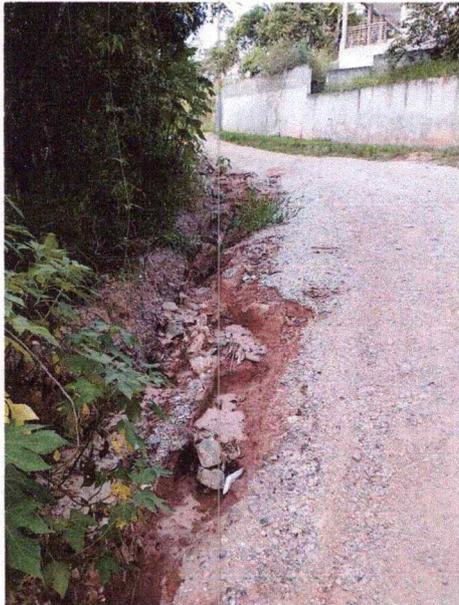
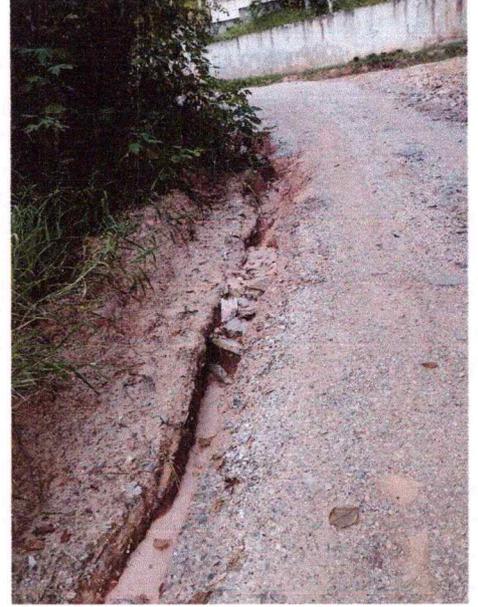
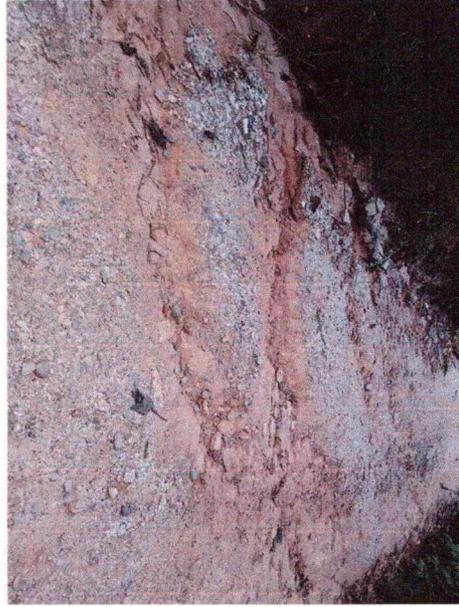
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois estas ruas encontram-se com vários buracos e valetas, causando transtornos e prejuízos aos moradores, e fazendo com que possa ser feita a saída de água pelas laterais.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Fevereiro de 2025


Wellington Candido da Silva Leme
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 10 MAR 2025 *	
_____ Funcionário	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 85/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja feita a manutenção do ar-condicionado no consultório médico do pronto atendimento da Santa Casa, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o ar-condicionado não está funcionando corretamente, precisando de manutenção urgente, com este forte calor que estamos passando, fica desconfortável e prejudicial à saúde dos profissionais médicos e para os pacientes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Fevereiro de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 86/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

WELLINGTON CANDIDO DA SILVA LEMES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a capina e limpeza nas ruas do bairro Jardim Albuquerque, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato está muito alto nas calçadas trazendo transtorno aos pedestres que tem que desviar pelas ruas, podendo causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Março de 2025

Wellington Candido da Silva Leme

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL		
Nº. _____		
*	10 MAR 2025	*
_____ Funcionário		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 87/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Josué Nogueira Marques, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, no sentido de ser realizada pela Secretaria da Saúde uma campanha informativa para registros de nascimentos neste município.

Segundo Ofício expedido pelo Oficial Registrador do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Santa Branca (doc. anexo), a maioria dos nascimentos ocorre no Hospital São Francisco, onde há uma unidade interligada ao Cartório de Jacareí e os nascituros lá são registrados, direcionando verbas para esse município.

Justificativa:

Existe previsão legal para registro do nascimento também no domicílio do nascituro, cabendo ao Poder Executivo uma campanha de conscientização durante o pré natal para que os registros sejam realizados no Município de Santa Branca.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Março de 2025


Josué Nogueira Marques

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 10 MAR 2025 *	
_____ Funcionário	

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE DA COMARCA DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO
BRUNO EDUARDO ALBERTIN SILVA
Oficial Registrador

Santa Branca, 26 de fevereiro de 2025.

Ao Vereador Josué Nogueira

Encaminho o presente ofício em atenção à solicitação de informações acerca da situação dos registros de nascimento e óbito lavrados nesta serventia nos últimos anos, bem como seus impactos na administração municipal.

Nos termos da lei 6.015/1973, os assentos de nascimento e óbito podem ser registrados na cidade onde ocorreram ou no local de residência. Essa norma, notadamente no tocante aos nascimentos, aliada à falta de maternidade ou apoio informativo às gestantes pode gerar grande prejuízo econômico e social à cidade.

Conforme previsto no artigo 49 e 52§3º da lei 6015/73 e item 27 do capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, todos os assentos de nascimento e óbito são comunicados às seguintes instituições: IBGE, Fundação SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados), Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Secretaria da Fazenda, Circunscrição Militar, Tribunal Regional Eleitoral, Ministério da Economia, Receita Federal do Brasil e Polícia Federal.

Nesse diapasão, tanto o sistema governamental estadual quanto o nacional têm pleno conhecimento dos dados estatísticos da cidade, os quais servem como base para orientar a elaboração de políticas públicas e a destinação das receitas. Esses dados são essenciais para garantir que as decisões tomadas estejam alinhadas com as necessidades reais da população e com os objetivos de desenvolvimento local.

Com base nos dados disponíveis, a percepção tanto do governo estadual quanto nacional é de que a cidade não apresenta um número suficiente de nascimentos e óbitos para justificar o aumento das verbas destinadas a áreas como saúde, educação, lazer e outros setores.

Atualmente, a maioria dos nascimentos ocorre no Hospital São Francisco, em Jacareí, devido à proximidade com Santa Branca. Nesse hospital, existe uma unidade interligada ao cartório de Jacareí, o que possibilita a realização dos registros de nascimento na própria instituição. Como resultado, os nascimentos de residentes de Santa Branca são registrados e contabilizados como pertencentes a Jacareí, o que, indiretamente, direciona as verbas destinadas a esse evento para aquele município. Vale ressaltar ainda que muitos nascimentos também ocorrem em São José dos Campos, o que agrava a perda de dados importantes para a cidade.

Isso fica evidente nos períodos em que a Unidade permanece fechada, como durante a pandemia de COVID-19 e nos finais de ano. Nesses períodos, observa-se um aumento significativo no número de registros de nascimento – em regra, três vezes mais – o que comprova a

Rua Coronel Alfredo de Lima, 93 – sala 01 – Centro – Santa Branca – SP 12380-000

Fone: (12) 3972.1099 – santabranca@arpensp.org.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE DA COMARCA DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO
BRUNO EDUARDO ALBERTIN SILVA
Oficial Registrador

existência de demanda para esse serviço na cidade.

Com a finalidade de corrigir a disparidade nos dados e resolver tais problemas, a Lei 6.015/73, com atualização trazida pela lei 13.484 de 2017, o artigo 54, item 11, inovou ao possibilitar que a cidade de nascimento fosse diferente da cidade de naturalidade. Essa alteração contribuiu para reduzir a discrepância nos registros, permitindo que, no caso específico, um parto realizado em Jacareí possa resultar em um registro de naturalidade em Santa Branca.

No entanto, devido à falta de informações no pré-natal ou em outros processos preparatórios para o parto, os pais frequentemente desconhecem essa possibilidade e suas implicações para a própria cidade e acabam optando por registrar a criança como natural de Jacareí, mesmo residindo em Santa Branca. Disponibilizamos um cartaz informativo com essa possibilidade, mas, lamentavelmente, o cartório não tem a capacidade de influenciar essa decisão, que é prerrogativa exclusiva das partes envolvidas.

É importante destacar que a problemática em questão vai além da simples destinação de verbas. Existe também o risco relacionado ao transporte das parturientes e seus bebês, que, durante o trajeto até os hospitais de Jacareí ou São José dos Campos, encontram-se em trabalho de parto. Essa situação configura um cenário de extrema vulnerabilidade e perigo.

Vale lembrar que Santa Branca já contou com a Maternidade São Joaquim, a qual atendia adequadamente a população e proporcionou avanços significativos na saúde da cidade. No entanto, com o fechamento dessa unidade, a situação atual encontra-se aquém das condições desejáveis.

Ademais, a demanda por nascimentos não é elevada, o que não justificaria a necessidade de uma grande construção hospitalar ou um impacto substancial nas despesas de saúde do município, uma vez que o número de nascimentos não demanda vários quartos e equipamentos. Contudo, o impacto social seria imediato, pois as parturientes poderiam permanecer próximas de seus amigos e familiares, ou seja, em sua cidade natal, Santa Branca.

Por outro lado, uma solução mais simples seria fornecer uma orientação clara e direta para que os registros de nascimento sejam feitos em Santa Branca, explicando a importância desse registro para o município. Isso poderia ser feito durante o pré-natal ou em programas de planejamento familiar, a serem implementados no município, com foco na conscientização por meio da assistência social.

É necessário enfatizar, que o tanto o assento de nascimento, casamento e óbito quanto a primeira certidão desses registros são gratuitos, não havendo nenhum custo aos interessados.

Por último, o registro em Santa Branca facilita a retirada da segunda via das certidões. Diferentemente do registro e da primeira via, que são gratuitos, a segunda via geralmente é cobrada, exceto para os reconhecidamente pobres, que declararam essa condição sob responsabilidade civil e criminal. Assim, quando o registro de nascimento ou óbito é feito em Santa Branca, a certidão é emitida simultaneamente e de forma mais econômica. Por outro lado, se o

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
SEDE DA COMARCA DE SANTA BRANCA – ESTADO DE SÃO PAULO
BRUNO EDUARDO ALBERTIN SILVA
Oficial Registrador

nascimento ou óbito ocorrer em Jacareí, será necessário solicitar a segunda via pela internet, processo que, por lei, pode levar até cinco dias. Além disso, o custo será maior, pois inclui o valor da emissão em Jacareí somado ao valor da materialização no cartório de Santa Branca, praticamente dobrando o valor total. Importantíssimo esclarecer, ainda, que no caso dos reconhecidamente pobres, se o registro for feito em Santa Branca, é possível retirar a segunda via sem custos. Já se o registro for realizado em Jacareí, não há possibilidade da emissão da segunda gratuitamente por Santa Branca, forçando o interessado a ir até Jacareí.

Assim, embora o aumento nos nascimentos seja modesto, ele geraria uma elevação gradual na receita municipal, o que, a médio e longo prazo, poderia viabilizar melhorias em todo o sistema de saúde local, e indiretamente, em outras áreas como lazer, educação e segurança.

Estamos à disposição para fornecer esclarecimentos e colaborar no planejamento de ações e medidas de conscientização sobre a importância do registro de nascimento na cidade de residência.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Eduardo Albertin Silva
Oficial Registrador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 88/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja adquirido equipamentos para a manutenção e conservação do cemitério municipal que são eles: roçadeira, enxadas, pá, tesoura de poda, rastelo soprador de folhas, luvas e óculos de proteção, mascarar respiratória, calçados de segurança, pinturas do local, verificar a iluminação e a possibilidade de instalação de câmeras de segurança.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a manutenção do cemitério é muito importante tanto em respeito das pessoas enterradas ali, quanto ao dos familiares que vem visitar os seus entes queridos, e com os equipamentos adequados trará mais segurança aos funcionários do local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 06 de Março de 2025


Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 89/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca _____

Presidente da Câmara

RONILHON RICHARD DOS SANTOS, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja feita a limpeza e a manutenção na rua Padre Ismael Dias Monteiro (Centro) ao lado da Câmara Municipal, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

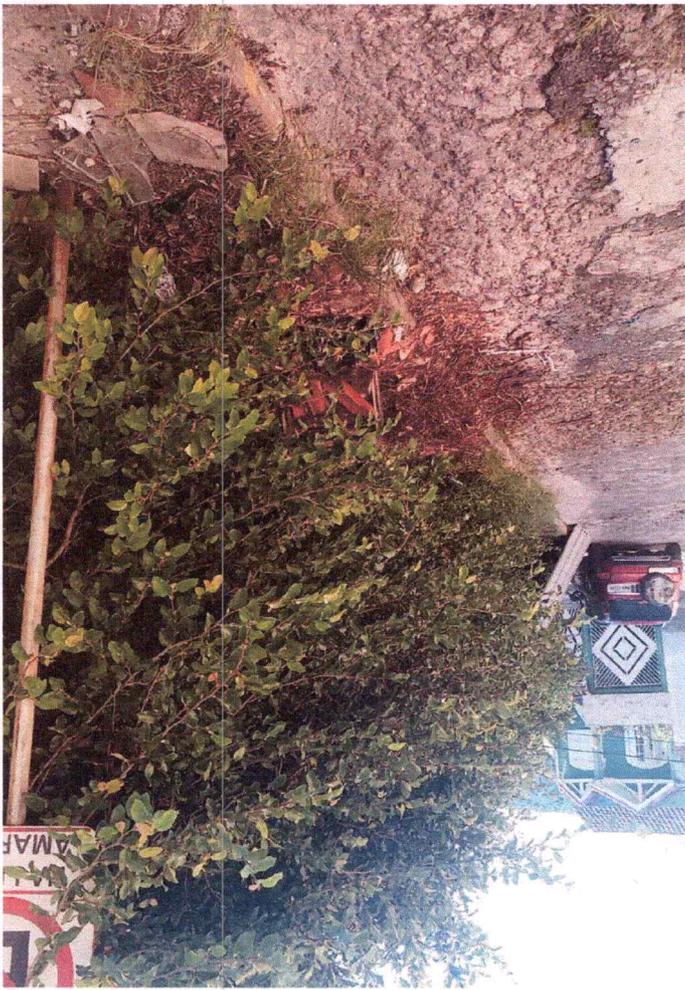
Tal indicação se faz necessária, pois esta rua encontra-se com muito mato, e muitos buracos, trazendo transtornos aos motoristas e aos moradores do local.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Março de 2025

Ronilhon Richard dos Santos

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 90/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que seja feita a instalação de equipamentos de segurança no local, onde são realizadas as aulas de Ecoterapia, (Recinto da Fasbra); como a colocação de corrimão, portão de acesso para uma maior segurança dos alunos e a manutenção do telhado do barracão, e que se de ciência a vigilância sanitárias. Segue anexo conforme fotos do local.

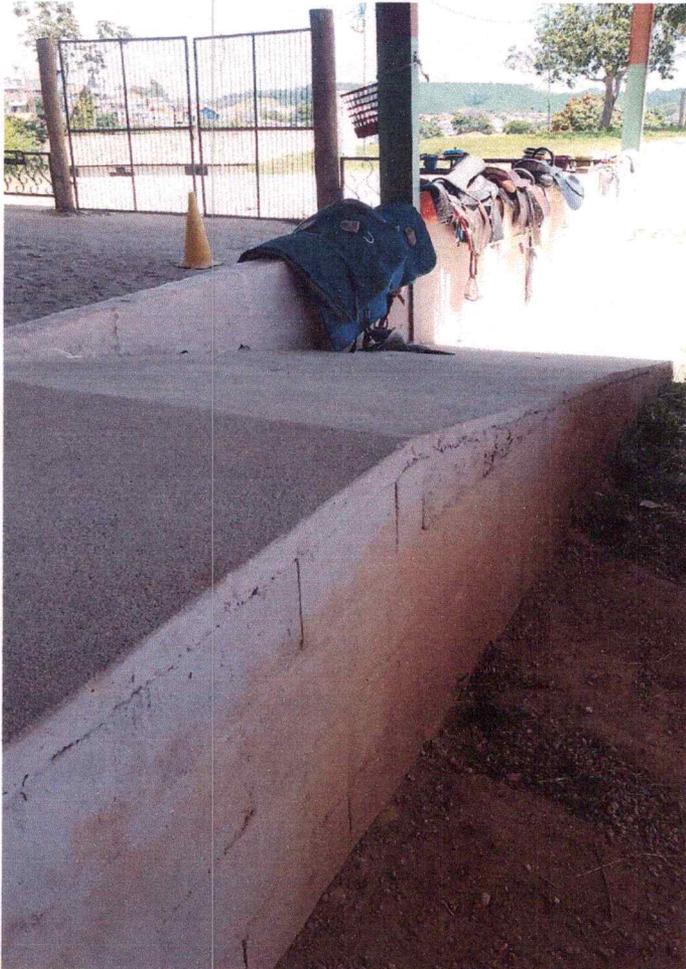
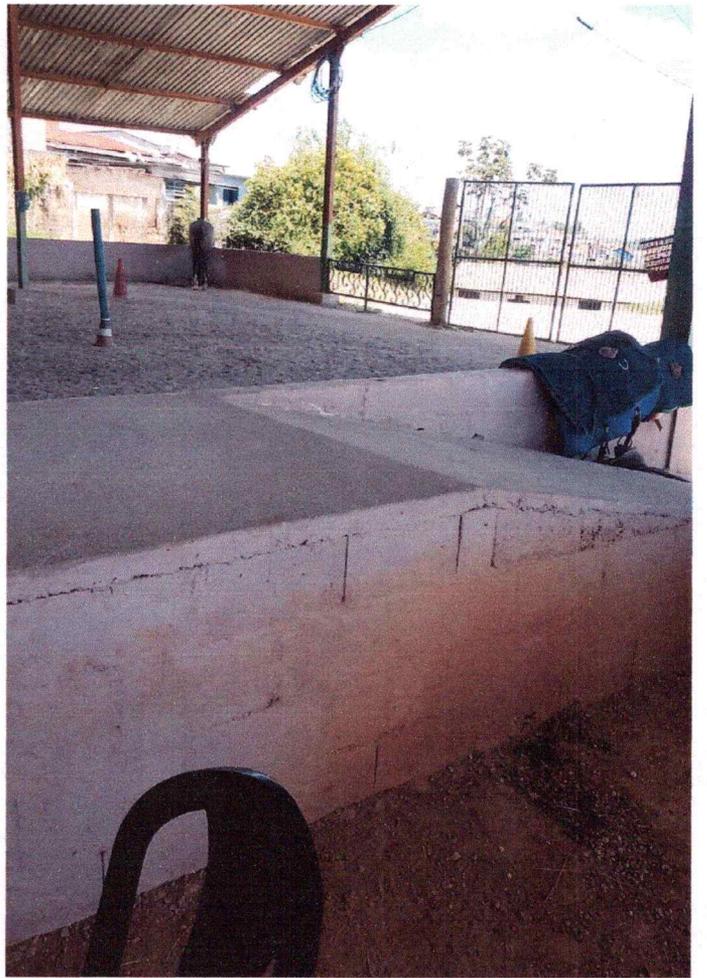
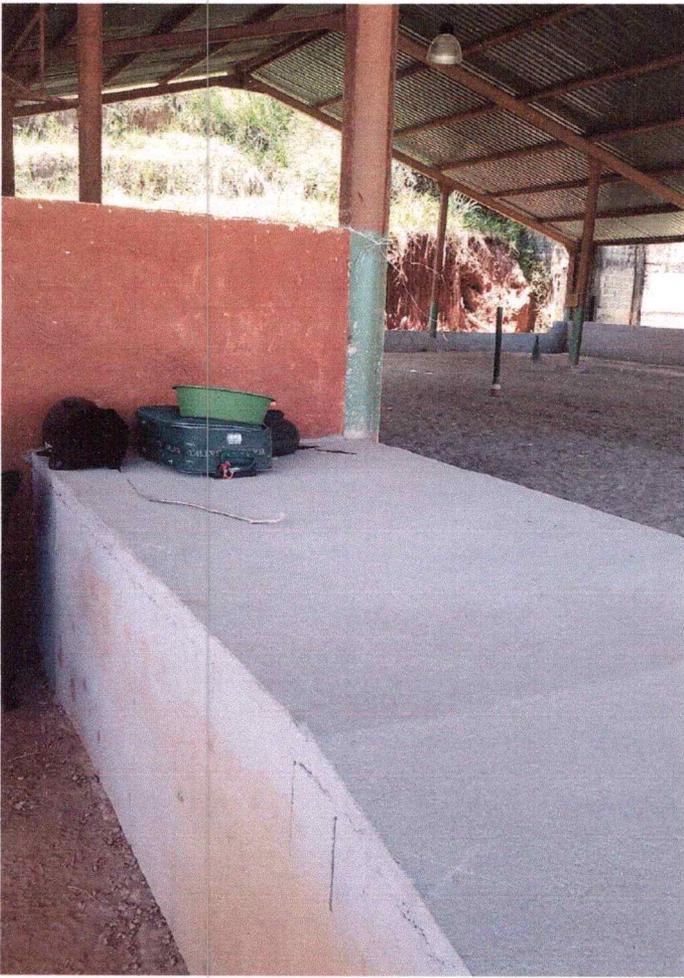
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois com a instalação destes equipamentos, trará mais conforto e segurança aos alunos, professores e aos pais.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Março de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 91/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, Indica ao Senhor Prefeito para que seja solicitado ao Secretário de Obras, a manutenção Urgente com a máquina Patrol e a colocação de cascalho, no morro que dá acesso ao bairro do Funil, conhecido como morro do funil.

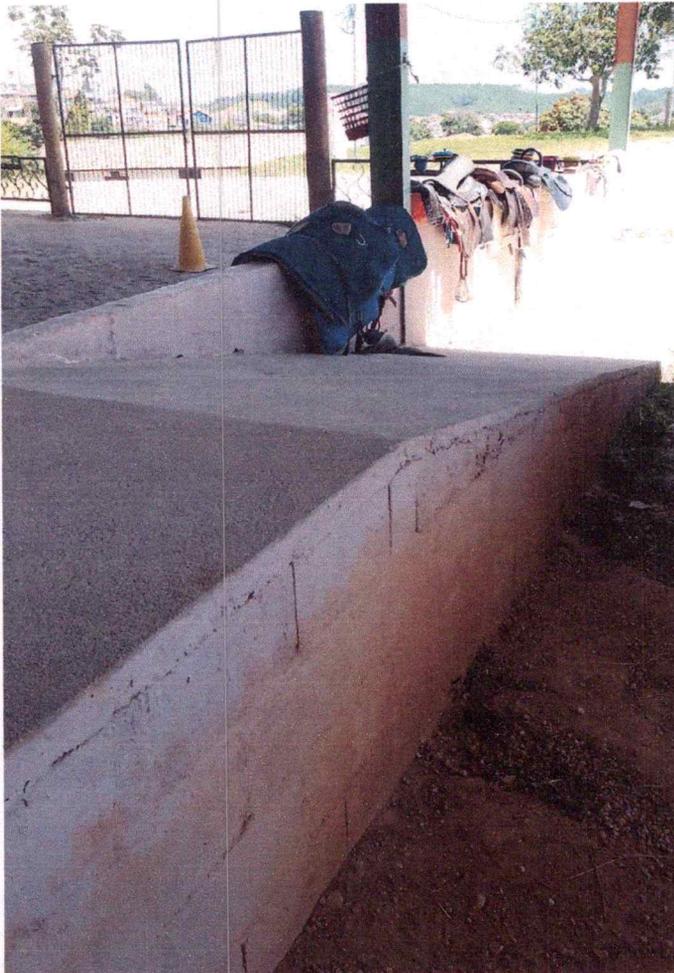
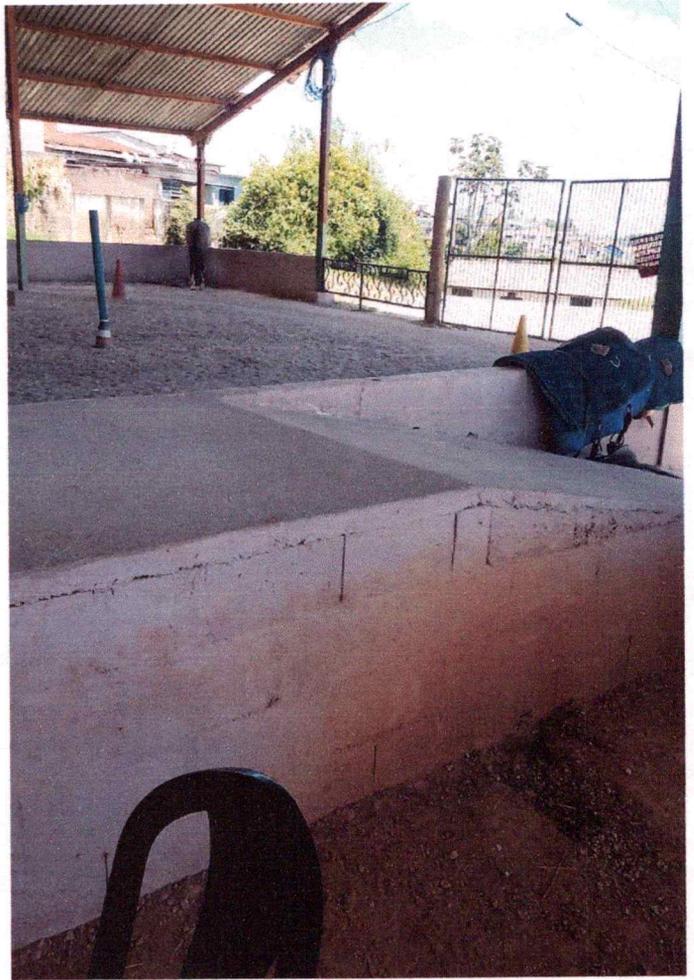
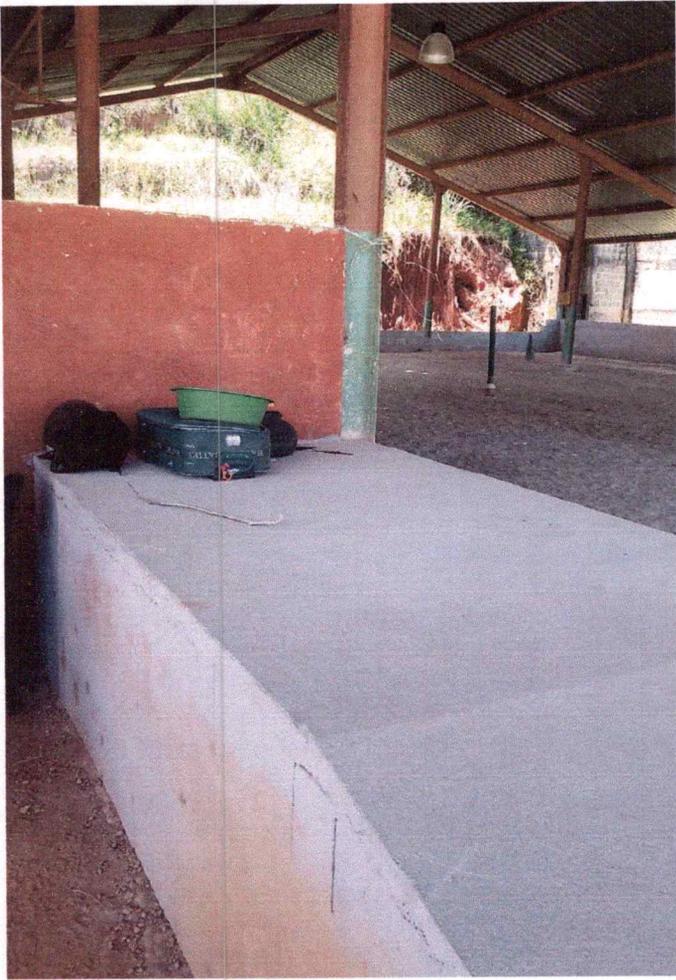
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois está subida encontra-se com vários buracos e valetas, trazendo transtorno para os moradores até mesmo para as vans escolares que estão tendo muita dificuldade de buscar e levar os alunos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 07 de Março de 2025


Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 92/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado a troca das lâmpadas na quadra de tênis, localizado no centro de lazer, conforme foto em anexo.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois as lâmpadas queimadas trazem muitos transtornos as pessoas que praticam o esporte no período noturno, sendo assim dificultando a pratica de seu esporte e lazer.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Março de 2025

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 93/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, **INDICA**, ao Senhor Prefeito, que seja solicitado ao setor de Obras, a manutenção das ruas do bairro Eldorado, com a máquina patrol e a colocação de cascalho.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois a máquina só esteve no bairro Eldorado no Sábado e não voltou mais, deixando o restante do serviço de manutenção das ruas sem terminar, pois, estas ruas encontram-se com vários buracos e valetas, causando transtornos e prejuízos aos moradores,

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Março de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 94/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

JOSUE NOGUEIRA MARQUES, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que solicitado ao Setor de Obras, a manutenção Urgente da rua Benedito Rodrigues Rosa bairro Jardim das Flores, conforme fotos em anexo.

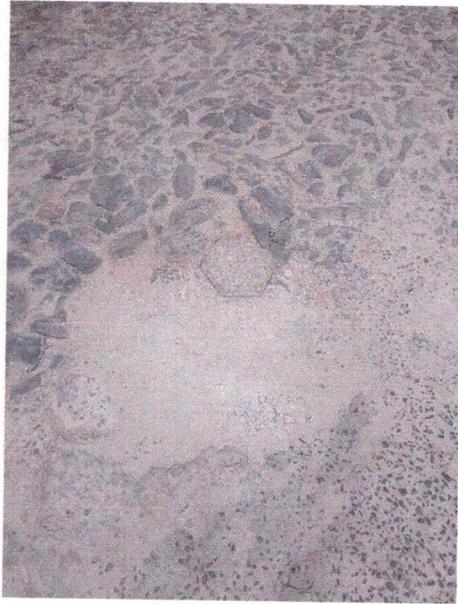
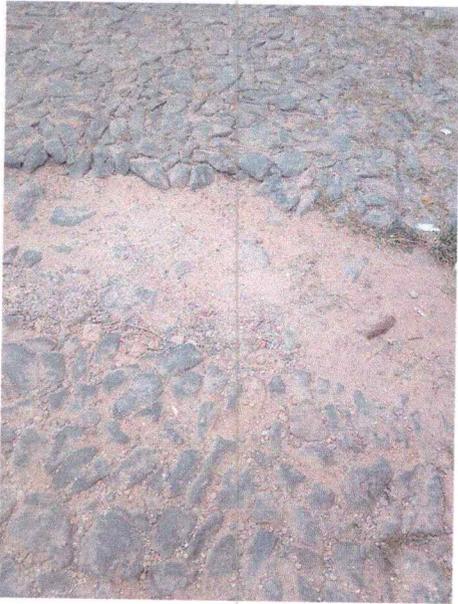
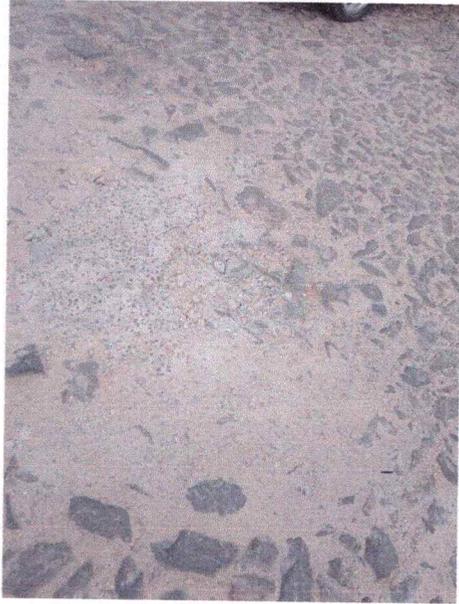
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o calçamento encontra-se com vários buraco, trazendo muito transtornos aos moradores e prejuízos com a manutenção dos veículos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Março de 2025

**Josue Nogueira Marques
VEREADOR**







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 95/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-
assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito, para que
tenha um técnico de enfermagem em cada escola municipal.**

Justificativa:

**Tal indicação se faz necessária, pois será muito mais
seguro que um profissional da saúde possa manusear os medicamento aos
alunos e fazer curativos de imediato.**

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Março de 2025


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 96/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

KALISA DO JOTA, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, a realização da manutenção da estrada de terra, no bairro Eldorado, incluindo a passagem da máquina para assentar e cascalhar o referido endereço, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

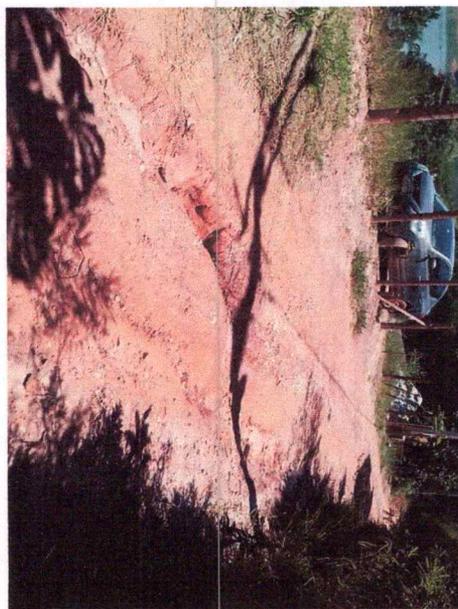
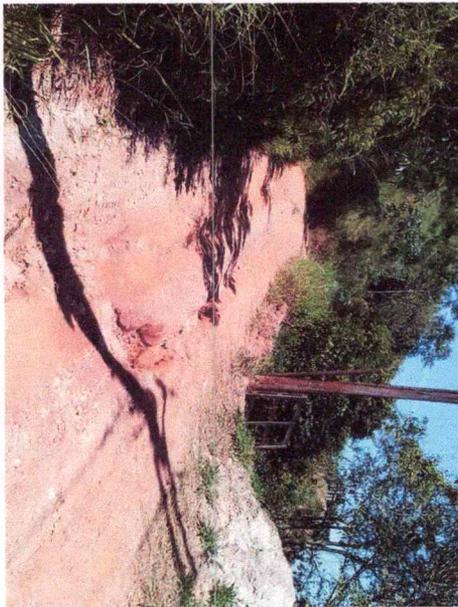
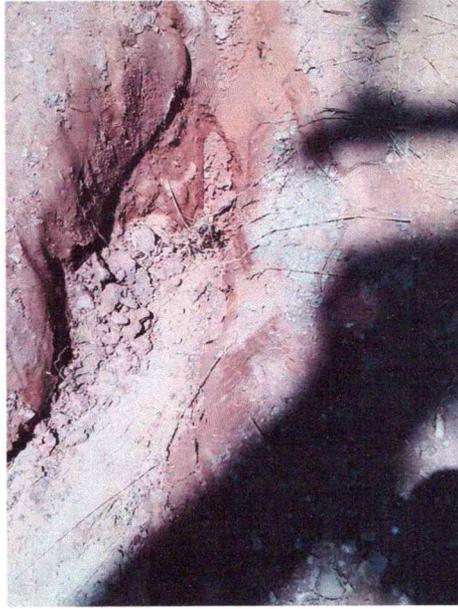
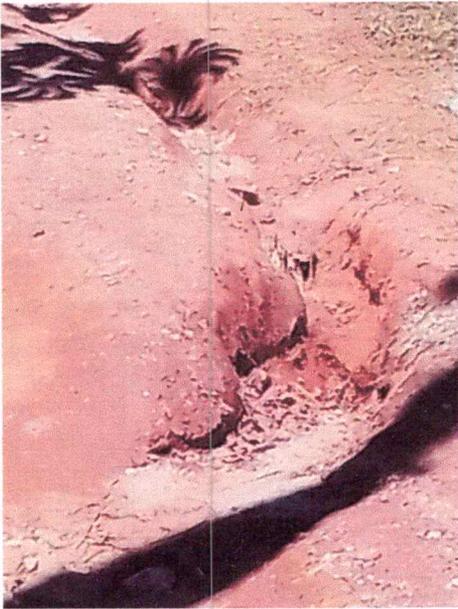
Tendo em vista a atual situação da estrada supracitada, é urgente a realização da manutenção, visando o bom tráfego dos moradores locais, bem-estar e segurança de todos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Março de 2025

Kalisa do Jota

VEREADORA







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 97/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

Kalisa do Jota, vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito, a realização dos serviços de **capina, limpeza e manutenção** das ruas Landim Cassal e Dr Jarbas Queiroz Pereira bairro Jardim São José, conforme fotos em anexo.

Justificativa:

Conforme solicitação da população local e devido à atual situação em que se encontram estas ruas do bairro, solicito os serviços de capina e limpeza e manutenção para que a população não sofra mais com mato alto, surgimento de insetos e animais peçonhentos.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Março de 2025

Kalisa do Jota

VEREADORA







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 98/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR, vereador infra-assinado, nos Termos Regimentais, INDICA, ao Senhor Prefeito para que solicitado ao Departamento Municipal de Iluminação Pública (DEMIP), a manutenção e troca de lâmpadas na Rodovia Nilo Máximo SP 77, desde a entrada da cidade até a ponte metálica.

Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois existe várias lâmpadas apagadas nesta rodovia, trazendo muito perigo e insegurança aos motoristas, as pessoas que praticam caminhada ao longo desta via, e para os moradores que residem em casas a beira da rodovia.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Março de 2025

Juan Jimenez Jurado Junior
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 99/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

**IAGO RIBEIRO MOREIRA BARBOSA, vereador infra-
assinado, nos Termos Regimentais, Indica ao Senhor Prefeito para que seja
feita a roçada com o trator e a roçadeira, nas laterais da estrada do Funil,
próximo ao sitio do falecido S.r. Marco Azeredo.**

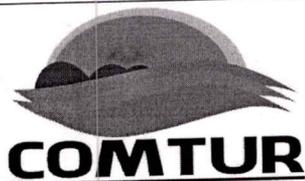
Justificativa:

Tal indicação se faz necessária, pois o mato está muito alto e chegando à estrada, a espécie deste mato é chamada de sansão do campo, ela cresceu demais, e invadiu a estrada e com isto tira toda a visibilidade dos motoristas, trazendo transtornos e riscos de causar acidentes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 10 de Março de 2025

Iago Ribeiro Moreira Barbosa
VEREADOR





**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SANTA BRANCA-SP.**

Ofício: nº 03/2025.

Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA BRANCA

Assunto: Informação sobre reunião extraordinária do COMTUR.

Ciência aos Vereadores,
S.S., _____/_____/_____

Santa Branca, 10 de março de 2025.

Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Sr. Presidente e demais nobres Vereadores e Vereadora da
Câmara Municipal de Santa Branca**

Considerando que o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Santa Branca), em reunião extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2025, onde teve como pauta a antiga reivindicação da construção da "Casa da Memória do Santabranquense", tendo como principal local o prédio de propriedade da municipalidade, localizado na Rua 22 de Maio nº 33, centro;

Considerando que é de notório saber que existem munícipes com acervos de grande relevância histórica que nos remete ao importante passado histórico da nossa cidade;

Considerando que o COMTUR, de forma majoritária, entende que a criação da "Casa da Memória do Santabranquense" veem ao encontro de fortalecer os laços entre o passado e o presente na forma a explorar o turismo histórico do município e no mesmo sentido proporcionar aos nossos munícipes um local de referência histórica e cultural;

Considerando que é de conhecimento do Conselho que o referido prédio hoje é ocupado pela Secretaria Municipal de Educação para a pratica de importantes ações do AEE (Atendimento Educacional Especializado), e tendo, a certeza que a Secretaria Municipal de Educação saberá realocar as ações do AEE em outro espaço que não cause nenhum prejuízo aos alunos atendidos;

O COMTUR, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Adinelson Tarcilio, vem respeitosamente, apresentar aos nobres vereadores a intenção de provocar o Poder Executivo para que se realize a desafetação do referido prédio mencionado em tela, para que possa ser realizado um estudo e viabilizar a construção e adequação do mesmo e assim, seja criado no espaço a "Casa da Memória do Santabranquense"

Importante salientar que a Casa da Memória do Santabranquense" vai elevar a autoestima dos nossos munícipes quando os mesmos perceberem a enorme riqueza de acervos históricos que o município possui junto aos historiadores da nossa cidade e

proporcionar um espaço para visitação dos munícipes, dos idosos que terão sua representatividade exposta ali, dos alunos de rede municipal de ensino e principalmente aos turistas que prestigiam o nosso centro histórico.

Desta forma, este ofício tem o objetivo de contar com o apoio dessa casa de Leis, nas futuras negociações junto ao Poder Executivo na possível utilização do recurso do Governo do Estado de São Paulo repassado ao município através do MIT (Município de Interesse Turístico) para viabilizar a construção da tão sonhada "CASA DA MEMÓRIA DO SANTABRANQUENSE"

Sem mais, e certos de poder contar com o apoio dos nossos nobres vereadores representante do povo, nós membros do Conselho Municipal do Turismo de Santa Branca, expressamos nossas elevadas estimas e distintas considerações.

Atenciosamente,

Adinelson Tarcilio

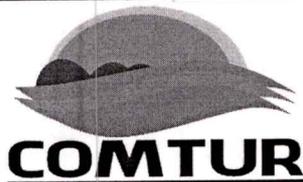
Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Santa Branca

Excelentíssimo Sr.

João Batista de Almeida Junior

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca-SP.





CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA BRANCA-SP.

Ofício: nº 04/2025.

Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA BRANCA

Assunto: Informação sobre reunião extraordinária do COMTUR.

Santa Branca, 10 de março de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente e demais nobres Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Santa Branca

Considerando que o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Santa Branca), em reunião extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2025, teve como pauta a realização do evento denominado "1º RALEU SB", onde será realizado em parceria entre Assessoria de Cultura, Assessoria de Turismo e Paróquia;

Considerando que o COMTUR, tem como objetivo difundir, divulgar e potencializar dentre tantos outros o turismo religioso em nosso município, onde já temos como projeto o evento "Marcha Para Jesus, que faz parte do calendário de eventos no mês de novembro;

Considerando que o turismo e a cultura estão previstos como direito constitucional de responsabilidade do poder público conforme art 215 e art 180 da CF;

O COMTUR, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Adinelson Tarcilio, vem respeitosamente, apresentar aos nobres vereadores a intenção de provocar o Poder Executivo para que se realize no segundo semestre do corrente ano o Evento "1º RALEU SB", a ser realizado na Praça Ajudante Braga, com data a definir entre os envolvidos e assim alavancar o turismo religioso e através deste, proporcionar aos municípios e visitantes um evento saudável para todos.

Importante salientar que um evento dessa estirpe traz não só reconhecimento positivo ao município, mais também o desenvolvimento turístico, o fomento a cultura, fortalecimento do comércio, empregos temporários, onde a economia do município tem uma considerável movimentação financeira em todos os seguimentos.

Desta forma, este ofício tem o objetivo de contar com o apoio dessa casa de Leis, nos futuros projetos de suplementações para o segundo semestre, que no momento oportuno deverá ser apresentado pelo Poder Executivo e assim poder viabilizar financeiramente a realização do referido evento.

Sem mais, e certos de poder contar com o apoio dos nossos nobres vereadores representantes do povo, nós membros do Conselho Municipal do Turismo de Santa Branca, expressamos nossas elevadas estimas e distintas considerações.

Atenciosamente,


Adinelson Tarcilio

Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Santa Branca

Excelentíssimo Sr.

João Batista de Almeida Junior

Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca

Ciência aos _____ Vereadores,
S.S., _____/_____/_____



Presidente da Câmara